

<b>CERTIDÃO</b>
Certifico que nesta data foi publicada este(a)
<u>Contrato</u>
com afixação no placard do município
Marzagão <u>18 105 126</u>
<u>[Assinatura]</u>
Responsável Pelo Placard

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA FINANCEIRA PARA ESTRUTURAÇÃO DE SOLUÇÃO DE CRÉDITO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARZAGÃO (GO) E O BANCO DO BRASIL S.A., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE MARZAGÃO (GO)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Bernardo Sayão, nº 260, Centro, CEP 75.670-000, Marzagão (GO), inscrito no CNPJ sob o nº 01.174.580/0001-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Excelentíssimo Senhor Solimar Cardoso de Souza, brasileiro, portador da carteira nacional de habilitação nº 00335673719, emitida por DETRAN AC, inscrito no CPF sob o nº 601.346.232-15, ao final assinado, e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Ed. Banco do Brasil, Asa Norte, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, por meio de sua agência Escritório Setor Público Goiás (GO), prefixo 0086-8, localizada na Cidade de Goiânia (GO), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo Sr. Eric Dale Almeida Pires, brasileiro, bancário, residente em Goiânia (GO), portador da carteira nacional de habilitação nº 00335673719, emitida por DETRAN AC, inscrito no CPF sob o nº 601.346.232-15, doravante denominado **BANCO**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria Financeira para Estruturação de Solução de Crédito, doravante apenas **CONTRATO**, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e o **BANCO** às normas disciplinares da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, e legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente **CONTRATO** tem como finalidade a prestação de serviços de assessoria financeira pelo **BANCO** ao **CONTRATANTE**, visando fornecer suporte técnico para a estruturação de operações de crédito voltadas à execução de projeto de investimento de interesse público, compreendendo: orientação ao **CONTRATANTE** quanto ao enquadramento da política pública nas linhas de crédito disponíveis; identificação de potenciais fontes de financiamento; e acompanhamento do fluxo regulatório para tramitação do pleito em suas diversas etapas, em conformidade com a legislação vigente aplicável ao setor público; a fim de verificar o atendimento das condições de elegibilidade para obtenção de financiamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A contratação do presente serviço não implica, em nenhuma hipótese, obrigação ou garantia de concessão de crédito por parte do Banco, tampouco condiciona o acesso a qualquer linha de financiamento, ressaltando-se que, as atividades realizadas pelo **BANCO** no âmbito desta relação jurídica possuem natureza exclusivamente consultiva.

**Continuação do Contrato de Prestação de Serviço de Assessoria Financeira para Estruturação de Solução de Crédito, que entre si celebram o Banco do Brasil S.A e o Município de Marzagão (GO)**

com o **BANCO** ou com outra instituição financeira, será necessariamente formalizada por instrumento específico, observado o atendimento às políticas internas, critérios técnicos e à legislação aplicável.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O **CONTRATO** deverá ser executado na forma das condições a seguir estabelecidas:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – Compete ao BANCO:**

- a) Disponibilizar equipe comercial especializada em Setor Público para assessorar na análise prévia de enquadramento do projeto de investimento como despesa de capital autorizada em lei para implementação de política pública, bem como nas questões qualitativas relacionadas à Lei Autorizadora, condições de preço, prazos de pagamento e estrutura de custos, observados os normativos legais e regulamentações aplicáveis ao setor público, bem como as regras do mercado financeiro vigentes, visando a habilitação em linhas de crédito disponíveis.
- b) Prestar orientação técnica e mercadológica, incluindo, mas não se limitando, à análise de documentos fiscais, avaliação do fluxo de caixa, verificação da capacidade de endividamento, elaboração de cronograma físico-financeiro, análise da elegibilidade à garantia da União (quando for o caso), e adequação dos projetos à legislação pertinente.
- c) Disponibilizar assessoria por meio de Analista Técnico especializado em Crédito Setor Público para o preenchimento e no atendimento das exigências do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM).

**PARÁGRAFO SEGUNDO – Compete ao CONTRATANTE:**

- a) Disponibilizar ao **BANCO** as informações referentes aos projetos de investimento e programas identificados, para viabilizar os estudos de análise de crédito, quando cabível, ou quaisquer outros necessários à tomada de decisão;
- b) Incluir os projetos a serem financiados, enquadrados como despesas de capital, no plano plurianual (PPA) e na lei orçamentária anual (LOA);
- c) Aprovar Lei Autorizadora para as Operações de Crédito pretendidas, inclusive observando eventuais modelos disponibilizados pela instituição financeira.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE e o BANCO** declaram ter ciência de que outras condições de elegibilidade para obtenção de financiamento podem ser exigidas por força legal ou normativa no decorrer da prestação do serviço objeto deste **CONTRATO**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO AO CONTRATADO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS**

O **CONTRATANTE** remunerará o **BANCO** pelos serviços prestados no âmbito deste **CONTRATO** a quantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a título de **Comissão de**

Continuação do Contrato de Prestação de Serviço de Assessoria Financeira para Estruturação de Solução de Crédito, que entre si celebram o Banco do Brasil S.A e o Município de Marzagão (GO)

**Assessoria Financeira para Estruturação de Solução de Crédito (“Comissão de Estruturação”).**

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Esta comissão é única (não recorrente), não reembolsável e refere-se exclusivamente à prestação do serviço discriminado no objeto desde **CONTRATO**, desvinculada de qualquer operação de crédito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A critério do **BANCO**, o valor indicado no *caput* desta Cláusula poderá ser pago pelo **CONTRATANTE** em 01 (uma) parcela, sem alteração da natureza única da comissão e sem que o parcelamento importe em remuneração continuada, conforme discriminação abaixo:

- a) 1ª parcela, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em 10/06/2026.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**– O **CONTRATANTE** autoriza, neste ato, o **BANCO**, em caráter irrevogável e irretroatável, a debitar em sua conta corrente de nº 18.015-7, mantida na agência Caldas Novas (GO), prefixo 1705-1, o montante necessário ao pagamento da **Comissão de Estruturação**. Essa autorização independe de qualquer outra providência ou condição, ficando a cargo do **CONTRATANTE** observar as fases atinentes à execução orçamentária da despesa pública, nos termos da Lei 4.320/1964.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente **CONTRATO** está prevista na dotação orçamentária do **CONTRATANTE** à conta do programa “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”, rubrica 000039 / 000003 / 000023 / 000004 / 000122 / 001502 / 2.404 / 339039 / 81 / 1.00.000.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO**

A prestação de serviços consubstanciada no presente **CONTRATO**, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no Art. 75, Inciso IX, da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme Processo Administrativo nº 2826/2026, de 12/05/2026, a que se vincula este **CONTRATO** e cujo extrato foi publicado no placard da prefeitura, no dia 12/05/2026, além da respectiva divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O **CONTRATANTE** obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou na imprensa oficial do **CONTRATANTE** ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura, em atendimento à exigência do disposto no Capítulo I do Título V da Lei 14.133/2021, para fins de validade e eficácia do instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPARAÇÃO DE DANOS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução do serviço objeto deste **CONTRATO**, ressalvados os casos fortuitos

**Continuação do Contrato de Prestação de Serviço de Assessoria Financeira para Estruturação de Solução de Crédito, que entre si celebram o Banco do Brasil S.A e o Município de Marzagão (GO)**

e/ou de força maior, tais como greves, proibições ou interdições de tráfego, inundações e demais eventos da natureza, sem prejuízo de outras penalidades e responsabilidades previstas na legislação em vigor e neste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Sem prejuízo da reparação de danos, o **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **BANCO**, conforme o caso e observados o contraditório e a ampla defesa, as sanções administrativas previstas nos artigos 156 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por até 3 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A aplicação das sanções observará os procedimentos previstos na legislação vigente e poderá ser cumulativa com outras penalidades contratuais ou legais, conforme a gravidade da infração.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

Este **CONTRATO** é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão prevista no artigo 137 e na forma do artigo 138, considerando ainda as sanções citadas no artigo 139, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **BANCO**, como prestador do serviço, somente poderá promover a rescisão deste **CONTRATO** mediante comunicação formal ao **CONTRATANTE**, de sua intenção, com antecedência mínima de 15 dias corridos.

#### **CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA**

O presente **CONTRATO** é firmado com prazo de vigência de 180 dias, a contar da data de sua publicação, nos termos do Artigo 106, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A vigência do **CONTRATO** poderá ser prorrogada ou alterada nas hipóteses e limites expressamente previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo e prévia autorização da autoridade competente, notadamente para conclusão do seu objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A vigência se encerrará antecipadamente com o pagamento da **Comissão de Estruturação** conforme Cláusula Terceira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

**CONTRATANTE** e **BANCO** elegem o foro da Comarca cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás, como competente para decidir judicialmente qualquer questão referente a este **CONTRATO**, conforme previsto no § 1º do Art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Continuação do Contrato de Prestação de Serviço de Assessoria Financeira para Estruturação de Solução de Crédito, que entre si celebram o Banco do Brasil S.A e o Município de Marzagão (GO)**

E por assim estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em caráter irrevogável e irretratável, em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito perante as duas testemunhas adiante assinadas.

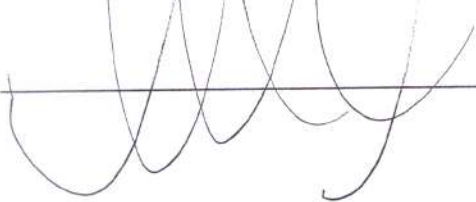
Município de Marzagão (GO), 13 de maio de 2026.

**MUNICÍPIO DE MARZAGÃO (GO)**



---

**BANCO DO BRASIL S/A**



---

**TESTEMUNHAS**

---

Nome

CPF

---

Nome

CPF

